



PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019,
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CALCETEIRO, PARA COLOCAÇÃO DE MEIOS-
FIOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS
DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.450/0001-31 e estabelecida na Rua Mons. João Benvegnu – 55 em São Domingos do Sul / 99.270-000, representada pelo seu administrador, Sr. **MAX ALISSON MATÊ CHAGAS**, inscrito no CPF sob o nº 033.701.770-05 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo N.º 12/2019 e Pregão Presencial N.º 09/2019, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa para serviços de calceteiro para construção e reconstrução de meios-fios em vias públicas e áreas internas do município de Coxilha/RS.



PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
02	2.000	M	15,90	Serviço de Calceteiro para Construção e Reconstrução de Meios Fios (Concreto Pré Moldado)

1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

2.1 -- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - A aceitação dos serviços prestados será atestada através de planilhas de controle pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Vagner Negri ou pelo seu substituto legal.

2.3 - O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

2.4 - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo-65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10454 – 11.01.15.451.0009.1025.3.3.90.39.21.00.00

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a



PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

proposta de preços;

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados no item 01 serão considerados os serviços efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.



PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 -- O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 -- A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo — RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado





PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019


que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha, 06 de março de 2019.

MARTINS DAS CHAGAS & CIA
LTDA
Max Alisson Matê Chagas
Contratada

VAGNER NEGRI
Sec. Municipal de Serviços Urbanos e
Habitação
Fiscal

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: **Érica Zapparolli Vieira**
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



NOME:
CPF: